

Projeto de Lei nº. 418/2004

Autoria: VER. ELDIR O. DOS SANTOS – LÍDER DO PT

LEI Nº 1.600/2.004

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO
BRASÃO EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO E OUTROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão obrigatoriamente identificados pelo brasão oficial do Município todos os bens públicos da administração direta e indireta autárquicas e funcional do município de Colider-MT.

- I. Os papéis de expediente, os convites e as publicações oficiais de nível municipal;
- II. Qualquer meio de divulgação das obras e serviços realizados pelo Município;
- III. Veículos que detêm a concessão do transporte coletivo de passageiro do município.

Artigo 2º - Sob o brasão deverá constar o período de mandato da administração em vigor.

Parágrafo Único – Os períodos de mandato de governo deverão ser afixados através de adesivos, de forma a facilitar a remoção.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo obrigado a fixar em ambas as portas dianteiras do veículo de propriedade do Município, o brasão seguido de expressão uso exclusivo em serviço, número seqüencial, secretaria ou departamento a que pertence, sendo os veículos de passeio o número também deverá contar no capô traseiro.

Artigo 4º - Nos veículos cedidos ou contratados ao município deverão ser fixados adesivos com a seguinte descrição: Uso Exclusivo do Município de Colider.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de Julho de 2004.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal